



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 7.786/2018, de autoria do nobre Vereador Cecílio Pedro, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O Projeto de Lei nº 7.786/18 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Agricultor, no Município de Caruaru, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho tendo o nome “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, em alusão ao Dia do Agricultor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º - São diretrizes para semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso III.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabendo ao relator sugerir a redação do texto.

A lei possui características que as tornam únicas no universo jurídico. Dentre estas, a doutrina específica quatro qualidades das normas, quais sejam: generalidade, abstração, coercibilidade e imperatividade.

Portanto, a emenda é necessária e possui adequação legal, nos termos sugeridos pelo relator e apresentados por esta Comissão. Ademais, os termos que restaram suprimidos eram desnecessários por determinarem redundâncias legislativas, sendo considerado a coesão e o primado do sintetismo da lei.



Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira.

Vereador Bruno Lambreta - Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis